



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**  
Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



**LEI Nº 722/2014.**

**AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE  
SERVIDOR MUNICIPAL À CÂMARA DE  
VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOÃO FRIZON**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I e III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

**FAZ SABER** a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal efetivo para a prestação de serviços junto à Câmara de Vereadores de Barra Bonita.

**Parágrafo único:** A cessão somente será permitida em situações excepcionais e indispensáveis ao andamento dos trabalhos legislativos.

**Art. 2º** - A cessão de servidor para o órgão público de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

**Art. 3º** - A cessão de servidor de que trata esta lei será para o exercício de cargo ou de função determinada, conforme necessidade do Poder Legislativo.

**§1º** - Quando houver necessidade de afastamento do cargo, a cessão será sem ônus para o Poder Executivo.



**§2º** - O servidor designado para o desempenho de função determinada fará jus a uma gratificação, conforme disposto na Lei Complementar 049/2013, custeada pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada, por escrito, à Prefeitura, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 5º** - A cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

**Art. 6º** - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

**Art. 7º** - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura de Barra Bonita.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por ato próprio.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita/SC, 17 de dezembro de 2014.

PROTÓCOLO Nº 330  
EM 17 DE 12 DE 14  
Ass:   
PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA BONITA - SC

  
DARCI JOÃO FRIZON  
PREFEITO MUNICIPAL  
Publicação no Mural Público Municipal  
Conforme Lei Municipal nº 065/97  
De 17.12.14 a 17.01.15  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_